



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 56/2026**

Processo Número: **1827/2026** | Data do Protocolo: 04/02/2026 18:39:33



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200350034003100320036003A004300, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa “Escola de Férias”, destinado à oferta de atividades esportivas, culturais e de lazer para crianças e adolescentes em regiões de alta vulnerabilidade social durante os períodos de recesso escolar, e dá outras providências.*

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

**Artigo 1º** - Autoriza o Poder Executivo a instituir, no âmbito do Estado de São Paulo, o Programa Escola de Férias, destinado a oferecer atividades esportivas, culturais e de lazer para crianças e adolescentes, prioritariamente nas regiões de alta vulnerabilidade social, durante os períodos de férias e recesso escolar.

**Artigo 2º** - O Programa terá os seguintes objetivos:

- I – garantir um espaço seguro, supervisionado e acolhedor para crianças e adolescentes, especialmente os com deficiência, filhos de mães solo e trabalhadoras que não dispõem de rede de apoio familiar;
- II – prevenir situações de risco social, reduzindo a exposição de crianças e adolescentes à rua, ao abandono e à violência;
- III – promover o desenvolvimento integral, o convívio social e a integração comunitária;
- IV – assegurar a inclusão plena de crianças e adolescentes com deficiência, mediante oferta de atividades adaptadas esportivas, culturais e de lazer;
- V – fomentar o uso comunitário dos espaços escolares, estimulando o vínculo entre escola, família e comunidade.

**Artigo 3º** - Poderão participar do Programa:

- I – crianças e adolescentes residentes em regiões classificadas com alto índice de vulnerabilidade social, conforme indicadores oficiais;
- II – crianças e adolescentes com deficiência, assegurando-se prioridade de atendimento e recursos de acessibilidade;

III - estudantes da rede pública estadual.

**Parágrafo único.** A adesão ao Programa será facultativa, mediante manifestação de interesse do responsável legal e conforme critérios, prazos e procedimentos estabelecidos em regulamento.

**Artigo 4º** - As atividades oferecidas no âmbito do Programa poderão incluir:

- I – oficinas de arte, música, teatro e leitura;
- II – atividades esportivas e recreativas adaptadas;
- III – passeios educativos e culturais;

**Artigo 5º** - As ações do Programa serão desenvolvidas com o apoio de monitores, profissionais especializados e cuidadores, podendo o Poder Executivo firmar parcerias com:

- I – prefeituras e consórcios intermunicipais;
- II – instituições de ensino superior e centros de formação de profissionais das áreas mencionadas;
- III – organizações da sociedade civil, em especial aquelas voltadas à infância, juventude e pessoas com deficiência;
- IV – entidades culturais, esportivas e comunitárias.





**Artigo 6º** - A seleção das escolas participantes priorizará unidades localizadas em territórios com maior índice de vulnerabilidade social, observados critérios definidos em regulamentação.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá ampliar gradativamente o alcance do Programa, de acordo com a disponibilidade orçamentária e a demanda das comunidades.

**Artigo 7º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Artigo 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, e admitida a celebração de convênios e parcerias públicas ou privadas.

**Artigo 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Programa Escola de Férias, destinado à proteção social e ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes que, em períodos de recesso escolar, permanecem sem atividades estruturadas e supervisionadas.

A iniciativa tem como prioridade regiões de alta vulnerabilidade social, onde muitas famílias, especialmente mães solo e trabalhadoras, enfrentam dificuldades em garantir cuidados adequados durante as férias escolares. Nesses bairros, a ausência de alternativas seguras acarreta riscos significativos, como a permanência de crianças nas ruas e a consequente exposição a situações de violência, vulnerabilidade e violação de direitos.

Com o programa, as unidades escolares e espaços públicos se transformam em centros de convivência, proteção e aprendizado, fortalecendo o vínculo entre escola, família e comunidade, e promovendo valores de cidadania, solidariedade, cultura, esporte e inclusão social.

O projeto também assegura acessibilidade e participação efetiva de crianças e adolescentes com deficiência, garantindo que suas necessidades específicas sejam contempladas. Destaca-se, em especial, a importância dessa medida para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que frequentemente apresentam regressões comportamentais e de desenvolvimento durante os períodos de interrupção das atividades escolares. Ao oferecer continuidade de estímulos e interação social, o Programa contribui para preservar rotinas estruturadas e apoiar o desenvolvimento de competências cognitivas e socioemocionais.

Cabe ressaltar que a adesão ao Programa será facultativa, respeitando-se a autonomia das famílias e os diferentes contextos e dinâmicas sociais. A participação ocorrerá mediante manifestação de interesse do responsável legal, nos termos definidos em regulamento.

Diante da relevância social e do impacto positivo que poderá gerar para as famílias paulistas, especialmente as que vivem em situação de maior vulnerabilidade, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante medida, que alia inclusão, proteção e cidadania.





**Andréa Werner - PSB**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200370036003300370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370036003300370036003A005000

Assinado eletronicamente por **Andréa Werner** em **04/02/2026 16:57**

Checksum: **7CD7AC9E6F5ED936DFE4E835C854239CF1219642BFFBA00530E28C15E7B05227**

